



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
FACULDADE DE DIREITO

**A licença-maternidade sob a luz da teoria da criança  
terceirizada.**

Trabalho de Conclusão de Curso

Érica Thormann

Rio Grande  
2015

Érica Thormann

**A licença-maternidade sob a luz da teoria da criança terceirizada.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eder Dion de Paula Costa

Rio Grande, 2015.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família pelo apoio durante os seis anos de graduação, por compreenderem a minha ausência em diversos momentos importantes e principalmente ao meu pai, Miguel Thormann, por ter sempre palavras de encorajamento frente aos momentos mais difíceis, à minha mãe, Suzel Dutra e à minha irmã, Ingrid Thormann, pela paciência e compreensão no dia-a-dia.

À professora Helen Vieira por todo incentivo desde a escolha do tema do presente trabalho, bem como ao meu professor orientador Eder Dion de Paula Costa pela compreensão, paciência e estímulo para que a construção do trabalho fosse a melhor possível.

Aos amigos que contribuíram consideravelmente para a elaboração deste projeto Carolina Bernini, Leonardo Caldieraro, Mônica Bandeira, Felipe Hatje e Diego Machado.

Às minhas companheiras de todos os dias, que incansavelmente ouviram minhas preocupações e estiveram ao meu lado ao longo de toda a graduação Eduarda Reckziegel e Viviane Garcia.

Às queridas professoras Milene Stangler e Nathalia Soares que foram por demais compreensivas com minhas faltas e acabaram por contribuir imensamente com a discussão apresentada.

À minha querida prima e, acima de tudo, amiga Raquel Thormann, por dividir as angústias sobre o final de uma graduação e por todo estímulo proporcionado em longas conversas diuturnas.

À Flávia Calina, que com seus vídeos inspiradores sobre educação infantil acabou por instigar o tema desenvolvido e por apresentar o Dr. José Martins Filho, ao qual também agradeço imensamente por todos os ensinamentos que utilizei nesta monografia.

Aos meus colegas e a todos aqueles que de uma forma ou de outra participaram da elaboração do presente trabalho, um muito obrigada!

*“Fala-se tanto da necessidade de deixar um planeta melhor para os nossos filhos, e esquece-se da urgência de deixar filhos melhores para o nosso planeta”.*

*(José Martins Filho)*

## **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo desenvolver estudo sobre a importância do aumento do tempo de licença-maternidade, em razão da necessidade do recém-nascido em ter contato principalmente com a figura materna em tempo integral e a legislação brasileira vigente no momento. Para que o desenvolvimento de um bebê seja satisfatório é imprescindível a presença dos pais, de seu afeto e cuidado, além da amamentação nos primeiros anos de vida, portanto, desenvolve-se sobre a importância de tais contatos. Ainda, tendo em vista que as relações afetivas na atualidade estão muito conturbadas, já que muitas vezes se dá mais valor às conquistas materiais do que ao aperfeiçoamento dos vínculos individuais, inclusive com os filhos, disserta-se sobre a criança terceirizada, produto de uma sociedade extremamente consumista e, dessa forma, como consequência, apresenta-se as influências negativas no desenvolvimento físico, psicológico e imunológico que essa terceirização causa no infante. O estudo em questão também visa informar sobre os malefícios da separação precoce da mãe e do bebê e sobre os danos da institucionalização da criança antes do tempo ideal, para que se previna sequelas futuras indesejáveis e se garanta a proteção aos direitos da criança. E, expondo sobre a legislação brasileira atual quanto aos direitos da mãe e da criança, apresenta-se a proposta de defender a extensão do período do benefício licença-maternidade para o máximo de tempo possível, sendo o lapso ideal de até dois anos, tendo em vista a importância dos primeiros anos de idade da criança para o seu crescimento.

**Palavras-chave:** Terceirização da criança; Licença-maternidade; Vínculo mãe-bebê.

## **Abstract**

This paper aims to develop study on the relevance of increasing the maternity leave period, in face of the newborn need for full-time contact, especially with the mother, and Brazil's current law. For a satisfactory development of the baby it is essential to have the parent's presence, their affection and care, as well as breastfeeding in early life, therefore, the importance of these themes are discussed. Moreover, considering the troubled aspect of affective relations on modern days, and how people often give more value to material achievements than to the improvement of individual bonds, their own children included, this study focus on the outsourced child, a product of an extremely consumerist society and, therefore, as a result, develops about the negative influences that this practice has on the physical, psychological and immunological development of the infant. This study also aims to inform about the harmful effects of early separation of mother and child and the damages of early institutionalization of children, before ideal time, to prevent undesirable future consequences and ensuring the protection of children's rights. Thus, exposing current Brazilian legislation regarding the rights of mother and child, this paper proposes the extension of maternity leave benefit period for as long as possible, knowing that the ideal period is up to two years, and also acknowledging the importance of the early years on the child's growth and development.

**Keywords:** Child Outsourcing; Maternity leave; Mother-baby.

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>1. A importância do afeto .....</b>	<b>9</b>
<b>1.1. Importância da amamentação para a nutrição do bebê.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2. Momento de interrupção da amamentação.....</b>	<b>14</b>
<b>2. A licença-maternidade .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1. Requisitos.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2. Duração .....</b>	<b>25</b>
<b>2.3. Aspectos jurídicos e sociais atuais acerca da licença-maternidade.....</b>	<b>28</b>
<b>3. A criança terceirizada.....</b>	<b>32</b>
<b>3.1. Conceito segundo Martins Filho .....</b>	<b>32</b>
<b>3.2. Consequências .....</b>	<b>39</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>48</b>
<b>Referências .....</b>	<b>50</b>

## **Introdução**

As transformações que a sociedade sofreu nos últimos tempos fizeram com que a criação da criança ficasse em segundo ou terceiro plano, já que a prioridade da maioria da população atualmente é o trabalho ou o acesso às tecnologias e às redes sociais que elas nos fornecem, desviando totalmente, assim, a atenção da educação. Dessa forma, se torna mais importante a acumulação de renda para poder proporcionar uma vida confortável para os filhos, quando, por consequência, acaba que a sua criação é realizada por terceiros, muitas vezes sem o afeto e a atenção efetiva que necessitam principalmente nos primeiros anos de vida.

Assim, a presente monografia tem por base a teoria da criança terceirizada, idealizada pelo médico pediatra, professor convidado da pós-graduação em Saúde da Criança e do Adolescente na Unicamp, José Martins Filho, que defende o vínculo materno com a criança, especialmente nos primeiros anos de vida, como fundamental. A substituição da figura materna por babás, creches ou mesmo por parentes, segundo ele, causam um prejuízo lastimável à criança.

Dessa forma, no primeiro capítulo pretende-se mostrar a importância do afeto no início da vida de uma pessoa e quais as consequências desse contato no crescimento da criança. Ainda, aborda-se a importância da amamentação, tanto para o desenvolvimento psicológico, como físico e imunológico de um bebê, observado por vários pesquisadores a longo prazo.

Disserta-se ainda no primeiro capítulo sobre o momento ideal de interrupção da amamentação para que não cause no bebê uma frustração que o afete de forma irreversível e, também, sobre o período ideal para que a mãe e o bebê possam se separar por um tempo mais significativo sem que a criança se sinta abandonada. Para tanto, utiliza-se autores como Winnicott, Rappaport, Victoria, entre outros.

A seguir, no segundo capítulo, é exposta a licença-maternidade e o salário-maternidade, um breve histórico do seu surgimento e de como funciona no Brasil, apontando os aspectos mais importantes da legislação que as prevê, diferenciando-as. Apresenta-se também os requisitos para a

obtenção do benefício, sua duração e os aspectos importantes jurídicos e sociais sobre o benefício, apresentando campanhas e projetos de incentivo ao contato materno-filial. Utiliza-se como base a legislação em vigor e doutrinadores como Martins, Goes, Ibrahim, Hovarth Júnior e Delgado.

No terceiro capítulo, versa-se sobre a teoria da criança terceirizada, o conceito pelo autor Martins Filho, dissertando sobre suas causas e sobre os problemas que a sociedade atual causam no comportamento dos pais e das crianças, prejudicando o desenvolvimento das últimas. Ainda, expõe-se as consequências da terceirização da criança e da sua institucionalização precoce, com base em Bowlby, Mahler, Marcelli, Rappaport e outros pesquisadores que contribuíram significativamente para a elaboração de teorias sobre a criança e seu desenvolvimento.

Portanto, para o desenvolvimento do presente trabalho emprega-se a o método de abordagem dedutivo, partindo-se da ideia de proteção à criança em seus primeiros anos de vida, para se chegar à discussões específicas sobre o tema. Quanto ao método de procedimento, monográfico, realiza-se através de revisão bibliográfica principalmente de doutrina e legislação.

## 1. A importância do afeto

É interessante perceber que o papel da mulher na nossa sociedade mudou significativamente nas últimas décadas e, apesar de ter conquistado muitos direitos, parece que, com a transformação, o seu papel de mãe tem sido deixado de lado. É evidente que o pai também tem a sua função na criação dos filhos, porém, principalmente nos primeiros meses, não é possível para ele exercer papel igual ao materno, já que um recém-nascido urge pela presença dela, não somente pelo alactamento, mas por ainda achar que os dois são a mesma pessoa. Winnicott<sup>1</sup> (2000) expõe que não é possível que um bebê exista sozinho, física ou psicologicamente, já que ele precisa efetivamente de uma pessoa específica para tomar cuidado dele no início:

[...] os bebês são construídos de modo a serem cuidados desde o nascimento por sua própria mãe ou, na falta desta, por uma mãe adotiva, e não por uma série de enfermeiras. É especialmente no início que as mães são vitalmente importantes, e de fato é tarefa da mãe proteger o seu bebê de complicações que ele ainda não pode entender, dando-lhe continuamente aquele pedacinho simplificado do mundo que ele, através dela, passa a conhecer (2000, p. 227-228).

O mesmo autor afirma pela imprescindibilidade da mãe mesmo nos primeiros meses de vida do bebê. Segundo Winnicott (2000), a partir da sétima semana de vida a maior parte das crianças já entra em contato com a sua mãe. E, assim, podemos

[...] ver que, enquanto certas funções (como o fornecimento de alimento adequado) poderiam ser preenchidas por qualquer pessoa, muita coisa só pode ser feita por alguém que tenha as motivações de uma mãe. Mais ainda: a continuidade não poderá ser proporcionada por uma multiplicidade de interessados. E sempre há a real continuidade dos detalhes conforme observados pelo bebê, começando, talvez, pela imagem em *close* dos bicos dos seios ou pela imagem do rosto, e incluindo o cheiro, os detalhes de textura e assim por diante. E mais: como poderia alguém que não esteja na posição de mãe, e que não tenha o amor da mãe, conhecer o bebê suficientemente a ponto de proporcionar um enriquecimento gradual na quantidade adequada para estimular a capacidade crescente, mas não em demasia a ponto de causar confusão? (WINNICOTT, 2000, p. 238).

---

<sup>1</sup> Pediatra e psicanalista inglês, estudou os problemas das crianças e das famílias.

Rappaport<sup>2</sup> compartilha do mesmo entendimento, concluindo pela existência de consequências quanto à atuação materna no desenvolvimento infantil:

O relacionamento com a mãe é primordialmente qualitativo. Não importa apenas dar o seio. O que importa é como o seio é dado, como as solicitações paralelas da criança são atendidas, ou seja, não se está apenas incorporando o leite da mãe, mas também sua voz, seus embalos, suas carícias (RAPPAPORT, 1981, p. 38).

A autora comunga também com Winnicott (2000) ao esclarecer que não é necessária a presença da mãe biológica, mas de uma figura materna, ou seja, uma mulher que seja “[...] estável, que seja capaz de dar amor e que seja, ao nível qualificativo, capaz de compreender e atender as solicitações básicas feitas pela criança” (RAPPAPORT, 1981, p. 38). Assim, mesmo que o bebê não seja amamentado, é importante que haja contato físico com a figura materna, que ela fale com ele, o embale, o acaricie, o que “[...] o ajudará a organizar e amar o objeto primordial de toda sua evolução afetiva: sua mãe” (idem, p. 39).

Segundo reportagem da revista National Geographic Brasil, “O cérebro de um bebê precisa de amor para se desenvolver” (BHATTACHARJEE<sup>3</sup>, 2015), por isso o primeiro ano de vida de uma criança explica quase tudo o que ela é. Uma das pesquisas que deram origem ao artigo foi a da pediatra Hallam Hurt, da Filadélfia que no final da década de 1980 descobriu que as crianças que recebiam mais atenção e cuidados em casa tinham a tendência a ter um QI mais alto. As crianças que recebiam um maior estímulo cognitivo realizavam com mais destreza exercícios com a linguagem, enquanto as tratadas de modo mais caloroso se saíam melhor em testes de memória.

Os parâmetros para tal pesquisa foram a criança ter em casa pelo menos dez livros infantis, ouvir músicas, ter brinquedos que favorecem o aprendizado de números ou se os pais ao se dirigirem à elas o faziam de forma afetuosa, “[...] se respondiam com paciência às suas dúvidas e se os abraçavam, beijavam e elogiavam” (BHATTACHARJEE, 2015, p. 30). As

---

<sup>2</sup> Psicóloga, psicanalista, mestre em Psicologia do Escolar pela Universidade de São Paulo (USP).

<sup>3</sup> Escritor indiano premiado, formado em engenharia química pelo Instituto Indiano de Tecnologia de Bombaim, mestre em jornalismo pela Ohio State University, em Columbus e P.h.D. em história e filosofia da ciência pela Universidade de Chicago. Colaborador de diversas publicações, inclusive o The New York Times.

crianças que foram testadas inicialmente aos quatro anos, posteriormente quando examinadas na adolescência, obtiveram uma dimensão do hipocampo, que é a região do cérebro relacionada à memória, mais desenvolvida, enquanto as crianças de oito anos à época do estudo não apresentaram muita diferença na dimensão de tal campo. Assim, concluiu-se pela imprescindibilidade de um ambiente emocionalmente propício nos primeiros anos de vida (BHATTACHARJEE, 2015).

Já outra pesquisa, realizada por Judit Gervain, da Universidade Descartes, em Paris, concluiu que “[...] quase tudo começa a se desenvolver a partir do nascimento” (BHATTACHARJEE, 2015, p. 34). Coincide com esta pesquisa o estudo realizado no Instituto Max Planck da cidade de Leipzig, sob a orientação da neuropsicóloga Angela Friederici, que constatou que

O cérebro começa a se desenvolver no útero e passa por um dramático surto de crescimento nos primeiros anos de vida – quando experiências positivas contribuem para a formação de uma sólida estrutura neuronal (BHATTACHARJEE, 2015, p. 35).

Assim, percebe-se a importância do afeto nos primeiros anos de vida da criança para o seu desenvolvimento. Outra descoberta importante nesse meio foi realizada por pesquisadores, liderados pelo psiquiatra Charles Zeanah, da Universidade de Tulane, pelo psicólogo do desenvolvimento e neurocientista Nathan Fox, da Universidade de Maryland e pelo neurocientista Charles Nelson, da Universidade de Harvard, que testemunharam que no início da vida já há no cérebro plasticidade suficiente para que sejam superadas experiências negativas, assim,

[...] alguns dos efeitos debilitadores da carência inicial de estímulos podem ser revertidos por meio de cuidados apropriados, mas apenas se isso ocorrer em uma etapa crítica do desenvolvimento (BHATTACHARJEE, 2015, p. 43).

Com essa constatação, nota-se que se pode corrigir erros de criação, experiências negativas, porém se realizados ainda no período de até quatro anos de idade, intervalo de maior desenvolvimento de uma pessoa. As crianças que, por exemplo, foram abandonadas quando bebês, se adotadas antes dos quatro anos por pais dedicados ao seu estímulo, podem superar o trauma e se desenvolver corretamente (BHATTACHARJEE, 2015).

### 1.1. Importância da amamentação para a nutrição do bebê

Como já citado anteriormente, a amamentação é importante para o desenvolvimento psicológico do bebê, mas não somente isso, também é relevante para a sua nutrição. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OPAS, 2014), a amamentação contribui em oito aspectos para os objetivos de desenvolvimento do milênio, dos quais se destacam quatro, que mostram a importância da amamentação principalmente para a mãe e o bebê:

[...] 2. Adultos que foram amamentados na infância obtêm pontuação superior, de 2 a 5 pontos, nos indicadores de desenvolvimento cognitivo. A amamentação também se associa a um melhor aproveitamento educacional. 3. Amamentar ajuda a reduzir a desigualdade de gênero, pois proporciona um início de vida de qualidade para crianças de ambos os sexos. 4. Amamentar na primeira hora de vida reduz em quase 20% o risco de morte do recém-nascido no primeiro mês. 5. As mulheres que não amamentam têm um risco 4% maior de câncer de mama e 27% maior de câncer de ovário. Elas têm também um risco maior de hipertensão e doença cardiovascular (OPAS, 2014, p. 1).

Ainda, a Organização Mundial de Saúde informa que a amamentação protege as crianças de doenças e de morte independentemente de terem nascido em país desenvolvido ou não, em família rica ou pobre. Importa ressaltar que a amamentação produz efeitos de longo prazo quanto à alimentação tanto da mãe quanto do bebê, protege contra o sobrepeso e obesidade e melhora o desenvolvimento cognitivo, além de estar associado ao melhor aproveitamento escolar em adolescentes. Quanto às lactantes, diminuem seus riscos de desenvolvimento de câncer de mama e de câncer de ovário, além de reduzir os riscos de hipertensão, acidente vascular cerebral e outras doenças cardiovasculares. Também a economia familiar e da sociedade são beneficiadas pela amamentação, logo que serão reduzidos os gastos com alimentação complementar nos primeiros seis meses de vida do lactente e com a saúde, já que melhora a resistência contra doenças tanto maternas quanto do infante. Por fim, o meio ambiente também se favorece pelas milhões de latas e mamadeiras que não mais serão descartadas em aterros sanitários (OPAS, 2014).

Para o fim de proteção à maternidade e ao aleitamento, propõe a OMS a garantia à licença-maternidade e outros benefícios que assegurem o

período mínimo de 14 semanas de afastamento do trabalho, o que é recomendado pela Organização Internacional do Trabalho, até 24 semanas que se pode obter com a atual legislação brasileira, o que será abordado posteriormente. É necessário ainda, conforme a OMS, uma legislação de proteção à amamentação no ambiente de trabalho, em que a mulher tenha um espaço reservado onde possa retirar e estocar o leite materno adequadamente, amamentar e, assim, urge serem concedidas pausas durante o horário de trabalho para o uso de tal local (OPAS, 2014).

Devido à tamanha importância do aleitamento, na Cartilha do Programa de Promoção da Amamentação e Alimentação Complementar (DUARTE, 2007) orienta-se que, se não for possível para a mãe amamentar o bebê quando tiver de voltar para o trabalho, para minimizar a perda, ela deve:

Uma ou duas semanas antes de voltar ao trabalho, começar a tirar o seu leite e a guardá-lo para fazer um estoque; Amamentar antes de sair de casa para o trabalho e imediatamente após regressar; Amamentar durante a noite; No trabalho, se possível retirar o leite, tantas vezes quanto o bebê mamará se estivesse com a mãe; Nos dias de folga, oferecer o peito à vontade; Na ausência da mãe, o leite estocado deve ser dado em xícara ou copinho; Evitar mamadeiras e chupetas (DUARTE, 2007).

O Ministério da Saúde brasileiro adota todas as recomendações da OMS e esclarece a importância da amamentação para crianças de até dois anos citando um estudo mais recente realizado pela World Health Organization em 2000 que, baseado em análise de dados de seis países,

[...] reviu o risco de morte por doenças entre as crianças menores de dois anos não amamentadas. O estudo mostrou que as crianças menores de dois meses de idade não amamentadas apresentaram um risco seis vezes maior de morrer por infecção (BRASIL, 2005).

O mesmo estudo concluiu também que a proteção contra mortes por diarreia é “[...] muito maior que a proteção contra mortes por doenças respiratórias nos primeiros seis meses de vida” (BRASIL, 2005, p. 16-17). Outras pesquisas, como Clavano (1982), Mata et al. (1983), Pichaipat et al. (1993) e Saadeh et al. (1993), constataram o poder anti-infeccioso do leite materno, protegendo mesmo logo após o nascimento. (BRASIL, 2005).

Também pode-se ter como vantagem da amamentação, citada pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2005) é a fuga do risco de contaminação no

preparo de alimentos lácteos e de diluições inadequadas, que podem interferir no desenvolvimento da criança quanto ao seu crescimento e ao seu ganho de peso – sendo este, em casos, insuficiente e, em outros, exagerado.

Pesquisa realizada na Universidade Federal de Pelotas com crianças recém nascidas em 1982, concluiu trinta anos após que aquelas que foram amamentadas por mais tempo – cerca de 12 meses – recebiam, em média, 340 reais a mais do que as que haviam recebido leite materno por apenas um mês. Também o Quociente de Inteligência (QI) se apresentou 3,75 pontos maior no primeiro grupo do que no segundo, além de um ano a mais de escolaridade. A conclusão é de que quanto maior o período de amamentação que recebe maior a inteligência e, portanto, a escolaridade e a renda de uma pessoa (VICTORA<sup>4</sup>, 2015).

Assim, a pesquisa (VICTORA, 2015) relata duas hipóteses: a primeira de que os ácidos graxos do leite desenvolvem o cérebro do bebê ou, ainda, a de que o contato prolongado entre mãe e criança durante o aleitamento estimula a cognição. O que leva ao entendimento de que seja por um motivo ou por outro, a amamentação é importante pelo maior período possível para a mãe e para o bebê.

## **1.2. Momento de interrupção da amamentação**

A OMS atualmente recomenda que até os seis meses de idade a alimentação do bebê seja exclusivamente o leite materno. Após essa idade serão introduzidos gradualmente outros alimentos, porém sem que seja interrompida a amamentação que deve continuar até, pelo menos, os dois anos de idade (BRASIL, 2005).

Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2005), os alimentos introduzidos gradualmente são chamados alimentos complementares, ou seja, alimentos “[...] especialmente preparados para crianças pequenas, até

---

<sup>4</sup> Cesar Victora é graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), doutor em epidemiologia pela London School of Hygiene and Tropical Medicine e pós doutorado pela Unicef Evaluation Unit. Bernardo Lessa, coautor, é graduado em medicina pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), mestre em epidemiologia pela mesma universidade e doutor em epidemiologia pela McGill University, no Canadá.

que elas passem a receber os alimentos consumidos pela família” (BRASIL, 2005, p. 23-24). Desse modo, deve-se evitar a expressão antiga “alimentos de desmame”, pois pode sugerir que eles são usados para provocar a interrupção da amamentação, o que não é verdade, posto que os também chamados alimentos de transição apenas complementam o leite materno.

Em casos extremos, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2005) recomenda que seja incluída na alimentação uma complementação ao leite materno a partir dos quatro meses de idade, porém nunca antes disso, já que os malefícios da complementação superam, em muito, qualquer benefício que possa proporcionar à criança. Dessa forma,

Casos especiais poderão requerer a introdução de alimentos complementares antes do sexto mês devendo cada caso ser analisado e avaliado individualmente pelo profissional de saúde. Nesta avaliação e orientação devem ser esgotadas *todas as possibilidades* de recondução ao aleitamento materno exclusivo, antes de se sugerir a introdução de alimentos complementares (BRASIL, 2005).

Importante destacar que não se deve somente estudar o tempo de interrupção da amamentação para a melhor nutrição e saúde do bebê, mas também, do ponto de vista psicológico. Rappaport (1981) afirma que o seio só pode ser perdido quando houverem outros objetos de satisfação e outras ligações afetivas que possam compensar essa perda. Logo, somente o desmame progressivo pode permitir, apesar de a criança sentir a frustração, que essa não seja tão relevante a ponto de surgir um sentimento de carência alimentar.

Além disso, quando o desmame precoce ocorre na fase de surgimento da dentição, é possível que existam consequências na evolução psicológica da criança. Isso ocorre pois o bebê gosta de se relacionar com o seio como objeto de prazer, gostando de mamar e de morder. Portanto, caso ele aja dessa forma e, em seguida, a mãe lhe retire o seio, ao seu pensamento ele o destruiu e o perdeu, restando ao infante somente o sentimento de que o objeto de prazer foi usado e destruído por ele. Em casos extremos, torna o futuro adulto eternamente insatisfeito com suas conquistas, como se para conquistar algo, houvesse destruído o seu objetivo, que deixou de existir como fonte de prazer (RAPPAPORT, 1981).

É interessante expor o que há muito já foi comprovado, mas ainda não é de conhecimento geral: a interação demasiada entre mãe e filho não causa a chamada “manha” que muitos pais acreditam que irão dar causa se tratarem com muito afeto seus filhos ou os atendam rapidamente quando começarem a chorar. Pelo contrário, crianças que são atendidas com rapidez e que ganham maior carinho principalmente nos primeiros meses de vida são mais independentes e calmas:

[...] quanto mais a mãe responde, menos o bebê chora e mais facilmente eles desenvolvem modos variados de comunicação. Mas, nem todas as mães, atualmente, respondem com muita frequência às solicitações dos seus bebês, e muitas fazem isso deliberadamente, pela crença de que farão um bebê exigente e dependente. Os dados desse estudo de Ainsworth e Bell (1972) provam o contrário, ou seja, que permanecem mais chorões os bebês que são de mães que tendem a responder menos, que ignoram mais o choro ou demoram mais pra responder. Os bebês que receberam maior afeto nos primeiros meses, tornaram-se mais independentes e os que nesse mesmo período tiveram menor contato tornaram-se ambivalentes, isto é, não responderam positivamente quando levados ao colo e protestaram quando colocados no chão. As crianças que não choravam quando a mãe saía de casa, tenderam a ter mães mais dispostas a responder aos estímulos da criança do que as crianças mais choronas e manhosas [...] (RAPPAPORT, 1981, p. 53).

Ou seja, o afeto e a atenção por tempo mais abrangente pode, contrariando muitos pensamentos, trazer infinitamente mais benefícios do que malefícios. Pais que tem a intenção de que seus filhos sejam mais independentes e que se desenvolvam com sucesso devem, com efeito, investir mais em seu tempo com eles.

Também cabe frisar duas pesquisas que Rappaport (1981) apresenta, a primeira de autoria de Leach (1972), que verificou que crianças com dificuldade em separar-se da mãe mostravam menos interações com as mães, enquanto as mães dessas crianças pareciam evitar interações com elas. Já a segunda pesquisa, de Stayton, Hogan e Ainsworth (1971), levantou a hipótese de que

[...] se uma mãe aceita, coopera e é sensível aos sinais da criança, esta tende a obedecer seus comandos e proibições verbais, mais consistentemente do que uma criança cuja mãe é rejeitadora e insensível (RAPPAPORT, 1981, p. 57).

O que nos leva a concluir que quanto mais afeto, atenção e carinho e menos repreensão e punição uma mãe aplicar ao seu filho, mais obediente,

calma, independente e comunicativa ele se torna. Em outras palavras, quanto mais tempo de qualidade é despendido com uma criança, mais o seu desenvolvimento será saudável, acelerado e eficaz no futuro.

## 2. A licença-maternidade

Tendo em vista a importância da presença da figura materna nos primeiros anos de vida da criança, surgiu a necessidade de uma proteção à maternidade e aos direitos da mulher e da criança, a licença-maternidade. Esse instituto teve origem nos Estados Unidos, mais precisamente em Nova Iorque, após um episódio vivido por Bridget Peixotto em 1913.

Bridget, que era professora em uma escola no bairro Bronx, após ter tido complicações de saúde devido a uma gravidez, notificou imediatamente as autoridades escolares, cumprindo a lei local. A legislação da época não permitia que uma professora, após o parto continuasse a dar aulas porque a sociedade achava errado que uma mulher casada e com filhos trabalhasse fora de casa.

Dessa forma, Bridget foi suspensa e, posteriormente, demitida por “negligência do dever com propósito de dar à luz”. Inconformada com o acontecimento, a professora recorreu judicialmente e perdeu em primeira instância. Porém, não convencida da ideia de não poder exercer a maternidade, apelou aos tribunais que, apenas em 1915, declararam o direito dela de retornar às suas prévias funções com remuneração integral. Abria-se, assim, precedente para a concessão de “licenças para dar à luz”<sup>5</sup>.

Com o passar do tempo, em 1919, no ano de criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), já na primeira Conferência Internacional do Trabalho, foi adotada a terceira convenção, que se referia à proteção à maternidade<sup>6</sup>.

Além da terceira, posteriormente foram editadas diversas convenções e recomendações com o mesmo tema, porém com objetivos diferentes.

A licença de maternidade é o período de ausência do trabalho a que uma mulher tem direito durante um período de tempo contínuo antes e depois de dar à luz. A Convenção N° 183 (2000) sobre proteção da maternidade alarga as disposições da Convenção N° 103 (1952) ao assegurar que todas as mulheres trabalhadoras, incluindo as abrangidas por formas atípicas de trabalho dependente, têm direito a um período de licença de maternidade

---

<sup>5</sup> História retirada do site Rua da Judiaria. Disponível em: <http://ruadajudiaria.com/?p=599>. Acesso em: 10/10/2015.

<sup>6</sup> Histórico da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.oit.org.br/printpdf/211>. Acesso em: 10/10/2015.

não inferior a 14 semanas (Art. 4.1), seis das quais, pelo menos, a ser gozadas após o nascimento da criança, salvo acordo em contrário a nível nacional entre o governo e as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores (Art. 4.4). O período pré-natal da licença de maternidade deve ser alargado pelo período que decorrer entre a data prevista para o nascimento e a data efectiva do nascimento, sem que disso resulte redução de qualquer parte obrigatória da licença pós-natal (Art. 4.5). Em caso de doença, complicações ou risco de complicações decorrentes da gravidez ou do parto, a licença será concedida antes ou após o período de licença de maternidade, sob apresentação de um atestado médico. A natureza e a duração máxima da licença podem ser especificadas de acordo com a legislação e prática nacionais (Art. 5). A Recomendação N° 191 recomenda que os Estados membros tomem providências com vista ao alargamento do período da licença de maternidade para, pelo menos, 18 semanas [...], e que sejam adoptadas disposições para alargar a licença de maternidade no caso de nascimentos múltiplos. [...] A Convenção N° 183 (Art. 8) estabelece que enquanto uma mulher está ausente do trabalho em licença de maternidade ou durante um período, especificado a nível nacional, após o seu regresso ao trabalho, deve ser ilegal despedi-la, excepto por motivos não relacionados com a gravidez, o nascimento da criança, ou com as suas consequências, ou a amamentação, cabendo o ónus da prova ao empregador<sup>7</sup>

Segundo a BBC (2015), apenas 34 países, incluindo o Brasil, cumprem as recomendações da OIT quanto a conceder, no mínimo, 14 semanas de licença-maternidade, com valor superior ou igual a dois terços de sua remuneração mensal regular. Pode-se citar como exemplos de países com maior tempo de licença-maternidade a Noruega, que concede 315 dias; a Suécia, com 240 e – o país com o maior lapso de licença-maternidade do mundo – a Croácia, com 410 dias.

Quanto ao cenário brasileiro, inicialmente é importante destacar a diferenciação das expressões licença-maternidade e salário-maternidade – que alguns autores, como Hovarth Júnior (2011), opinam que deveria se chamar auxílio-maternidade, já que não se trata de salário, mas de um benefício.

A licença-maternidade é um benefício de natureza trabalhista e compreende o período em que a lei trabalhista garante à empregada gestante o direito de se afastar do trabalho em razão da gestação, adoção ou guarda para adoção, sem prejuízo do emprego ou salário. Já o salário-maternidade é um benefício de natureza previdenciária, a ser pago pelo INSS à todas as seguradas (não apenas à empregada), em razão do nascimento do

---

<sup>7</sup> ABC dos direitos das mulheres trabalhadoras e igualdade de género – segunda edição, publicação da Organização Internacional do Trabalho, 2007. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/abc%20dos%20direitos%20das%20mulheres\\_606.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/abc%20dos%20direitos%20das%20mulheres_606.pdf). Acesso em: 10/10/2015.

filho, adoção ou guarda judicial para adoção (CARVALHO, 2012, *online*).

Diz Martins (2010b), que a convenção número 103 da OIT supracitada foi ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.821, de 14 de julho de 1966. Porém, foi somente com

[...] a edição da Lei nº 6.136, de 7-11-74, [...] que o salário-maternidade passou a ser uma prestação previdenciária, não mais tendo o empregador que pagar o salário da empregada que vai dar à luz (MARTINS, 2010b, p. 282).

Antes da Constituição Federal de 1988, segundo Martins (2010b), o salário-maternidade era devido à empregada por 28 dias antes e 56 dias depois do parto, totalizando 84 dias. Após a promulgação da atual Constituição temos que seu art. 7º, XVIII determina o direito da gestante à 120 dias de repouso com salário integral e sem prejuízo quanto ao seu emprego.

Dessa forma, a lei de benefícios 8.213/91 (BRASIL, 1991), especifica no seu art. 71 que esses 120 dias devem ser divididos em 28 dias antes do parto e 92 dias após. Assim, a remuneração da gestante não é alterada, continua sendo paga pelo empregador que

[...] desconta o valor adiantado a trabalhadora em relação à contribuição previdenciária devida. Não se trata exatamente de salário, mas de benefício previdenciário, pois não é pago pelo empregador, mas pelo INSS (MARTINS, 2010b, p. 282).

Porém, não é obrigatório que a gestante repouse os 28 dias antes do parto, podendo ela após o parto fazer uso dos 120 dias de licença de uma só vez. Isso corrobora para o cumprimento da Convenção nº 3 da OIT, que em sua alínea “a” institui:

a) a licença antes e depois do parto, mediante atestado médico que comprove a gravidez e, se possível, com a data provável do parto, com a duração de 6 semanas antes e 6 semanas depois deste, propondo que o descanso prévio seja facultativo e o descanso posterior, obrigatório (NASCIMENTO, 2011, p. 914).

Essa facultatividade do descanso anterior ao parto ocorre porque nem sempre é possível prever a data do parto com exatidão em antecedência, além de que pode ocorrer de o parto ser antecipado, em casos específicos. Assim, de qualquer forma a segurada sempre terá direito aos 120 dias ao

todo, que é o que diz no art. 93, § 4º do Regulamento da Previdência Social. GOES (2011) exemplifica:

[...] mesmo que a segurada continue trabalhando até a data do parto, terá ainda o direito ao salário-maternidade durante 120 dias, contados, neste caso, a partir da data do parto. Assim, é melhor dizer que o salário-maternidade terá duração de 120 dias, e que a data de início da contagem desses 120 dias pode ocorrer no intervalo de 28 dias antes do parto até a data do parto (GOES, 2011, p. 259).

Importa ressaltar que, segundo a Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 45/2010, art. 294, § 3º, “[...] considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto” (BRASIL, 2010). Isso significa que mesmo quando a mulher sofre um aborto ela tem direito à licença-maternidade.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas (RPS, art. 93, § 5º). O aborto não criminoso abrange três situações: a) O aborto involuntário; b) Quando não há outro meio de salvar a vida da gestante (CP, art. 128, I); e c) Quando a gravidez resulta de estupro (CP, art. 128, II). Nos casos em a prática do aborto for tipificada como crime, a segurada não terá direito ao salário-maternidade (GOES, 2011, p. 260).

Também é devido o salário-maternidade, segundo Goes (2011), a mães que adotarem ou obtiverem guarda judicial de uma criança para fins de adoção, mesmo que a mãe biológica tenha percebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança. Para fins de comprovação deve ser apresentada a certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda com o nome da segurada adotante ou guardião registrado. Horvarth Júnior (2011) afirma que o salário-maternidade adoção, em toda e qualquer hipótese, mesmo que a segurada seja empregada, deve ser requerido diretamente ao INSS, diferindo do salário-maternidade biológico.

Já o salário-maternidade biológico, como já exposto anteriormente, é uma prestação previdenciária e não é mais suportado pelo empregador, porém, a empresa adianta os valores devidos a título do benefício e, posteriormente é “[...] abatido da guia de recolhimento à previdência social por meio de reembolso” (HORVARTH JÚNIOR, 2011, p. 74).

Quanto às demais seguradas, que não as empregadas, seus benefícios serão pagos diretamente pela Previdência Social, de acordo com os arts. 72, § 3º e 73 da Lei nº 8.213/91.

Há duplo mecanismo de pagamento do salário-maternidade: ou se faz diretamente pelo INSS à segurada ou se faz por meio do próprio empregador, que, em consequência, realiza compensação contábil frente ao conjunto de recolhimentos previdenciários a serem efetivados no respectivo período. A primeira sistemática sempre se aplicou à empregada doméstica, desde sua inserção no sistema previdenciário; por curto período (de novembro de 1999 até agosto de 2003, em face da mudança trazida à Lei 8.213/91 pela Lei 9.976, de 26.11.99), esta mesma sistemática também se aplicou a todas as demais obreiras beneficiárias do salário-maternidade (empregadas e trabalhadoras avulsas). No entanto, a contar de setembro de 2003 (Lei 10.710, de 05.08.03, alterando, mais uma vez, a Lei 8.213/91), o pagamento direto pelo INSS atinge apenas às seguintes parturientes vinculadas ao Direito do Trabalho: doméstica, avulsa e empregada adotante de criança ou que obtiver sua guarda judicial para fins de adoção. Já a segunda sistemática de pagamento (feito diretamente pelo empregador, que procede à compensação contábil pertinente) tem favorecido, tradicionalmente, às seguradas empregadas comuns (Lei 8.213/91: art. 71 e seguintes). Embora este critério tenha sido susgado entre fins de 1999 até agosto de 2003, em face da Lei 9.976/99, ele retornou à prática previdenciário-trabalhista desde setembro/03 (Lei 10.710/03), aplicando-se, pois, à ampla maioria das seguradas empregadas (DELGADO, 2010, p. 1002).

Pelo que cabe ao valor, o salário-maternidade será de um montante diferenciado, que irá depender do tipo de segurada a recebê-lo. Segundo Ibrahim (2011), para a segurada empregada o valor do benefício será igual à sua remuneração integral, sendo que para esse tipo de segurada caberá a contribuição previdenciária sobre estes valores, já que é salário-de-contribuição. Assim, a empresa irá reter a contribuição e irá recolher a mesma junto com a cota patronal.

Quanto à segurada empregada e avulsa, diz Ibrahim (2011) que a renda mensal do benefício em questão poderá ser superior ao teto previdenciário<sup>8</sup> já que é equivalente à sua remuneração e não a um salário de benefício como seria computado normalmente em um benefício como auxílio-doença, por exemplo. Porém, esse valor por ela a ser percebido não pode ultrapassar o valor do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

---

<sup>8</sup> Valor máximo que pode ser recebido por um beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O art. 37, XI, da Constituição prevê a limitação dos valores pagos pelo Poder Público, em âmbito federal, ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Assim, o art. 248 da CRFB/88 adota, por analogia, o teto da remuneração de servidores públicos federais nas situações em que o limite do RGPS não é aplicável. Em razão disso, o salário-maternidade tem atualmente como limite o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Caso alguma segurada empregada venha a perceber valores superiores ao previsto *supra*, caberá à empresa arcar com a diferença, pois à beneficiária é sempre assegurado o recebimento da integralidade da remuneração (art. 7º, XVIII, da CRFB/88). Nestas situações, se for uma empregada gestante, a empresa deverá pagar à segurada toda a sua remuneração, mas somente poderá reembolsar-se, na GPS, do valor limite, idêntico ao subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal (IBRAHIM, 2011, p. 645).

Assim, a regra da renda mensal do benefício salário-maternidade é a de que é devido às seguradas trabalhadoras avulsas e empregadas uma renda mensal igual à sua remuneração integral de um mês de trabalho regular. Às seguradas empregadas domésticas, o valor do benefício é igual ao do seu último salário-de-contribuição. Para as seguradas especiais, a renda mensal é, constantemente, de um salário mínimo e, por fim, para as seguradas contribuintes individuais e facultativas, será devido um valor igual a um doze avos da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, computados em um lapso de não mais do que quinze meses (IBRAHIM, 2011).

Goes (2011) complementa dizendo que

No caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego (RGPS, art. 98). Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada-empregada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho (RPS, art. 99) (GOES, 2011, p. 263).

Interessante mencionar que apesar de ilegal, por contrariar o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91, que dita que o aposentado que retornar à atividade somente terá direito ao salário-família e à reabilitação profissional (BRASIL, 1991), o Decreto nº 3.048/99 prevê a concessão do salário-maternidade a toda aposentada que retornar à atividade. Segundo Hovarth Júnior (2011), não existe questionamento formal, já que se trata de ilegalidade benéfica.

## 2.1. Requisitos

O benefício salário-maternidade poderá ser requerido mediante apresentação de atestados médicos necessários, caso ocorra antes do parto (BRASIL, 1999, art. 95). Já se for requerido após o parto, segundo Goes (2011), o documento que irá comprovar o direito à percepção da benesse será a Certidão de Nascimento e, em caso de dúvida, a segurada poderá ser submetida à perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Quanto ao prazo prescricional, Ibrahim (2011) afirma que o prazo é de cinco anos para o requerimento do benefício de salário-maternidade e de “[...] dez anos para requerer a revisão do ato de concessão a contar da data da percepção da primeira prestação” (IBRAHIM, 2011, p. 77). Assim, terá direito ao salário-maternidade toda segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que requerer em até 5 anos após a gravidez, ou, em antecedência de até 28 dias do parto, contando com atestados ou exames comprobatórios da gravidez.

Além disso, é necessário que a requerente tenha qualidade de segurada e carência. Quanto à qualidade de segurada, há alguns casos em que a empregada é demitida e ainda assim terá direito ao salário-maternidade. Ibrahim (2011) explica:

Isso ocorre nos seguintes casos: (a) se a dispensa sem justa causa ocorrer durante o período de estabilidade da empregada gestante; ou (b) se a dispensa por justa causa ou a pedido ocorrer após a gestação. Nos demais casos, a empregada terá direito ao salário-maternidade enquanto estiver com a qualidade de segurada mantida. Assim, durante o período de graça, a segurada desempregada (segurada empregada que perdeu o emprego) fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de: (a) demissão ocorrida antes da gravidez; ou (b) dispensa ocorrida durante a gestação, desde que por justa causa ou a pedido. Nestas situações, o benefício será pago diretamente pela previdência social (RPS, art. 97, parágrafo único, incluído pelo Decreto nº 6.122, de 13/06/2007). As demais seguradas terão direito ao benefício, enquanto não perderem a qualidade de seguradas (GOES, 2011, p. 262).

Já quanto à carência para as contribuintes individuais, seguradas especiais e facultativas, o período é de 10 contribuições mensais, de acordo com o art. 25, III da Lei nº 8.213/91. Para fins de reconhecimento de carência de segurada especial, requer-se comprovantes do período de efetivo labor rural, mesmo que de forma descontínua, pelo número de meses necessário

para a concessão da benesse requerida, ou seja, no caso em questão é necessária a apresentação de ao menos 10 notas de produtor rural ou documento equivalente (GOES, 2011).

Importante ressaltar que em caso de haver parto antecipado, o número de meses exigido para comprovação de carência é “[...] reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado (Lei nº 8.213, art. 25, parágrafo único)” (GOES, 2011, p. 262).

Ainda, há exceções quanto à exigência de carência para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica, o que Ibrahim (2011) explica que ocorre “[...] pois, sem tal tratamento diferenciado, os empregadores só contratariam as empregadas após o cumprimento da carência para evitar o risco de arcar com o ônus” (IBRAHIM, 2011, p. 72). Dessa forma, a lei beneficia as seguradas das categorias citadas que poderão ser contratadas com mais facilidade e protege os empregadores do ônus de arcar com o benefício, ao passar a responsabilidade do pagamento para a Previdência Social.

## **2.2. Duração**

Para o regime geral, como já foi antes explicitado, a duração do benefício salário-maternidade é de 120 dias, 28 dias facultativos antes do parto e o resto dos dias após o parto. Porém, é diferenciado, segundo Goes (2011), o prazo de benefício para a segurada que sofrer um aborto não criminoso, seja ele espontâneo ou nos casos do art. 128, incisos I e II do Código Penal, como supracitado. Em qualquer uma dessas hipóteses, o prazo é de duas semanas de salário-maternidade.

Antes da promulgação da Lei nº 12.873/13, havia prazos específicos, diferentes do regime geral, para a segurada adotante ou guardiã de uma criança para fins de adoção.

À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 dias, se a criança tiver até um ano de idade; de 60 dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade; e de 30 dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de

idade. Caso a criança tenha mais de oito anos, não haverá direito ao salário-maternidade (MARTINS, 2010a, p. 106).

Porém, o artigo 71-A e seguintes da Lei 8.213/91 foi alterado pela lei supracitada, garantindo à mãe adotante ou guardiã para fins de adoção um prazo de licença-maternidade igual ao da mãe biológica, ou seja de 120 dias. Ainda, tal alteração garante que, caso a segurada que perceberia o benefício venha a falecer, poderá seu companheiro ou cônjuge receber em seu lugar.

Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o caput será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre:

I - a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso;

II - o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;

III - 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV - o valor do salário mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (BRASIL, 1991).

Tal lei também modificou os artigos 392-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, garantindo a licença-maternidade adotante em termos iguais à licença-maternidade garantida às mães biológicas, assim como a lei previdenciária atualmente garante.

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

[...]

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (BRASIL, 1943).

Ainda, há a possibilidade de extensão do prazo de concessão do benefício em caso de incapacidade da gestante antes dos 28 dias precedentes ao parto ou após o término do benefício, caso a segurada continue incapaz. Assim, a doutrina majoritária defende que não se trata de um aumento do prazo de salário-maternidade, mas sim da hipótese de um auxílio-doença que, sendo seu termo inicial anterior ao parto, pode ser restabelecido após o término do salário-maternidade, caso a segurada não esteja capaz pelos mesmos motivos que motivaram a concessão do auxílio-doença. Caso não sejam os mesmos motivos, pode ser concedido um novo benefício de auxílio-doença, lembrando que não há a necessidade de haver um benefício por incapacidade anterior ao parto para a concessão de um novo benefício após (IBRAHIM, 2011). Isso ocorre devido a inacumulabilidade do salário-maternidade:

O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade (RPS, art. 102). Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o pedido de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do salário-maternidade (RPS, art. 102, parágrafo único). Por exemplo, se quando da concessão do salário-maternidade for verificado que a segurada recebe auxílio-doença, este deverá ser suspenso na véspera do início do salário-maternidade. Se logo após a cessação do salário-maternidade, e mediante avaliação da Perícia Médica do INSS, a pedido da segurada, for constatado que esta permanece incapacitada para o trabalho pela mesma doença que originou o auxílio-doença cessado, este será restabelecido. Se na avaliação da Perícia Médica do INSS ficar constatada a incapacidade da segurada para o trabalho em razão de moléstia diversa da que deu origem ao auxílio-doença cessado, deverá ser concedido novo benefício (GOES, 2011, p. 267).

Outra hipótese para a extensão de prazo de concessão de licença-maternidade, segundo Ibrahim (2011) se dá através da Lei 11.770/08. Com a promulgação de tal lei, cria-se o Programa Empresa Cidadã, com o qual estende-se em 60 dias para além dos 120 o prazo de duração do benefício licença-maternidade, porém já não mais com uma característica previdenciária, já que é pago diretamente pela empregadora.

Apenas a segurada empregada tem direito a essa extensão, no caso de sua empregadora aderir ao Programa Empresa Cidadã. Com a adesão, a

empregada que requerer a extensão ao empregador, até o final do primeiro mês após o parto, será atendida, tendo a sua extensão automaticamente acrescida ao final dos 120 dias regulares (IBRAHIM, 2011).

Cabe frisar que a extensão não será concedida pelo INSS, mas pelo empregador, que poderá restituir, deduzindo sobre o seu imposto de renda, “[...] desde que tributada com base no lucro real, vedada a dedução como despesa operacional” (IBRAHIM, 2011, p. 647). O valor dessa extensão, afirma Goes (2011), será o mesmo de sua remuneração integral paga pela empresa. Dessa forma, não se trata de extensão do salário-maternidade e sim da licença-maternidade, benefício trabalhista, como já mencionado anteriormente.

É importante que se faça claro que tal prorrogação é uma faculdade da empresa e não um direito da gestante. Além, também, de ser uma arbitrariedade da empregada, já que, caso ela não requeira o benefício, não será capaz de usufruir dele.

A Lei n. 11.770/2008, ao criar o Programa Empresa Cidadã, facultou, às empresas aderentes, a prorrogação da licença-maternidade mediante a concessão de incentivo fiscal. A possibilidade da extensão é uma faculdade da empresa e não um direito da gestante, inclusive porque somente ocorrerá em relação às seguradas empregadas de médias e grandes empresas. Tal prorrogação se aplica tanto à maternidade biológica quanto à adotiva. As Administrações Públicas Direta, Indireta e Fundacional ficam autorizadas a instituir programas que garantam a prorrogação da licença-maternidade (HOVARTH JÚNIOR, 2011, p. 73).

Interessante evidenciar que o artigo 4º da Lei 11.770/08 traz uma proibição que propõe-se ser benéfica para a criança. A segurada, durante a percepção da extensão do benefício, não pode fazer uso de creche ou organização similar para que seja mantida a criança e, também, à segurada não é permitida a prática de atividade remunerada (BRASIL, 2008). Assim, em tese, o infante terá seu cuidado exercido de forma ideal, pela figura materna, em tempo integral, por mais 60 dias.

### **2.3. Aspectos jurídicos e sociais atuais acerca da licença-maternidade**

Apesar de inovações importantes como a supracitada Lei 11.770/08 para o maior contato materno-filial, beneficiando principalmente ao

desenvolvimento da criança, deve-se lembrar que nem todas as seguradas são atingidas por tal benesse. A Lei exclui seguradas que não as empregadas de sua abrangência e ainda dá liberdade ao empregador para decidir se irá ou não conceder a prorrogação à sua empregada.

No Brasil atualmente existem diversos projetos que incentivam o contato materno-filial pelo máximo de tempo possível, bem como a amamentação por no mínimo seis meses de vida da criança, como recomendado pela Organização Mundial de Saúde. Um dos projetos que importa ser citado é a campanha “Mil Dias” da pastoral da criança. Através do *slogan* “A gestação não dura 9 meses, toda gestação dura 1000 dias”<sup>9</sup>, a pastoral busca conscientizar sobre a importância dos dois primeiros anos de vida da criança.

É essencial que o bem-estar da criança seja pensado desde o início da gestação, preferencialmente planejada, esperada com muito amor e informação. Estudos comprovam que o cuidado que mães e pais dedicam nos primeiros 1000 dias do bebê (270 da gestação + 365 do primeiro ano + 365 do 2º ano) são primordiais para uma vida saudável, mesmo depois de adulto. O mesmo zelo dedicado durante os nove meses devem acontecer nos primeiros dois anos de vida para garantir a vida em abundância (PASTORAL DA CRIANÇA, online).

Através de filmes, propagandas na televisão, aplicativo e diversos materiais distribuídos a cada três meses em casas de comunidades carentes pelo Brasil, informando gestantes sobre a importância primeiro do pré-natal e, posteriormente sobre vacinas e o aleitamento materno até pelo menos os seis meses de idade. Ainda, realiza vigilância nutricional para acompanhar crianças até os seis anos, medindo seu Índice de Massa Corporal (IMC) e, assim, orientando pais e responsáveis sobre a necessidade de nutrição adequada da criança<sup>10</sup>.

É importante refletir que é paradoxal se recomendar para uma mãe que amamente até os seis meses de idade do filho e que fique com ele até pelo menos dois anos em tempo integral se a licença-maternidade do regime geral é de apenas 4 meses. Não se pode ignorar o fato de que, na sociedade atual, a maioria das mulheres que exercem o papel de figura materna

---

<sup>9</sup> Campanha da Pastoral da Criança. Disponível em: <http://www.pastoraldacrianca.org.br/1000dias/3594-toda-gestacao-dura-1000-dias>. Acesso em: 15/10/2015.

<sup>10</sup> Idem.

necessitam trabalhar para sustentar seus filhos. Assim, é necessário um aumento do tempo de licença-maternidade para que possam as mães exercerem seu papel de forma a facilitar o desenvolvimento saudável de seus filhos.

Uma das providências que atualmente estão em tramitação é o Projeto de Lei 6.998/2013, que, entre outras providências, pretende aumentar a licença-maternidade para um ano e a licença-paternidade, que hoje tem duração de 5 dias, para 30 dias<sup>11</sup>. Atualmente o Projeto se encontra aguardando pela apreciação do Senado Federal.

É importante ainda que se tenha ciência de que as medidas citadas são apenas exemplos do que se procura realizar para defender os direitos da criança, buscando melhorar a vida daqueles que necessitam de toda sociedade para sua proteção. Tais direitos podem ser encontrados no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>12</sup>, principalmente em seus artigos 3º e 4º, que expõem sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre os responsáveis pela sua garantia.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

---

<sup>11</sup> Projeto de Lei nº 6.998. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=604836&st=1](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=604836&st=1). Acesso em 10/10/2015.

<sup>12</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em 10/10/2015.

Assim, por consequência, pode-se ter a consciência de que é direito da criança e do adolescente o afeto materno-filial, que lhes facilita o desenvolvimento em todos os sentidos expostos no artigo 3º da lei supracitada. Ainda, quanto ao artigo 4º da mesma lei, resta claro que não só os pais são responsáveis pela criação e zelo pelas crianças e adolescentes, mas toda sociedade e também o poder público, que, principalmente, deve assegurar que, conforme as alíneas “c” e “d” do mesmo artigo, sejam as crianças privilegiadas por políticas sociais públicas com prioridade e que recursos públicos sejam destinados privilegiadamente para proteção das crianças e adolescentes<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Idem.

### 3. A criança terceirizada

Enquanto não se chega a uma legislação ideal que garanta o contato materno-filial de forma contínua durante os primeiros anos da criança, ocorrem fenômenos como o da criança terceirizada, que será exposto a seguir, bem como suas consequências.

#### 3.1. Conceito segundo Martins Filho<sup>14</sup>

Muito se discute atualmente sobre a criação de novas creches para que mães de crianças pequenas possam ter onde deixar seus filhos enquanto trabalham, já que na nossa sociedade atual não há, na maior parte das vezes, a possibilidade de uma mulher cuidar de sua prole em tempo integral. Porém, pouco se fala sobre os malefícios do estabelecimento, sobre o que a inserção de um bebê precocemente em tais locais pode causar, tanto para ele quanto para a família e, algumas vezes, até mesmo para a sociedade em geral, como já foi abordado anteriormente.

Dessa forma, quando a criança é inserida antes do período desejado em uma instituição, sem que haja uma figura materna de forma contínua e ininterrupta em sua vida, criam-se as “Crianças Terceirizadas”, termo<sup>15</sup> utilizado pelo Dr. José Martins Filho para designar as crianças prejudicadas em sua criação. São crianças criadas por babás, irmãos maiores, avós, vizinhos ou mesmo inseridas em creches em idade ainda não adequada, ou seja, antes dos dois primeiros anos de vida, os dois anos mais importantes para o seu desenvolvimento.

---

<sup>14</sup> Pediatra graduado em medicina pela Universidade de São Paulo (USP) e doutorado em medicina na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor titular de medicina, professor emérito da UNICAMP e ex-vice reitor e reitor da mesma universidade. Já foi diretor da Faculdade de Medicina e chefe do Departamento de Pediatria por doze anos. Membro da Sociedade Brasileira de Pediatria e ocupante da cadeira número 21 da Academia Brasileira de Pediatria. Escritor de oito livros, pediatra atuante, conferencista e âncora do Programa Conexão Brasil, TV Século 21 de Campinas. Há mais de 40 anos luta pela causa do Aleitamento Materno. Lutou pelo aumento da licença-maternidade de três para quatro meses através do grupo de estímulo ao aleitamento materno da Sociedade Brasileira de Pediatria e do Ministério da Saúde, no Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição. Disponível em: <https://pediatrajosemartinsfilho.wordpress.com/sobre/>. Acesso em: 10/10/2015.

<sup>15</sup> O autor afirma não saber quem usou este termo pela primeira vez, mas que “crianças terceirizadas” ocorreu ao autor de repente, quando em reunião com outros pediatras, enquanto seus colegas avaliavam os acontecimentos atuais nos consultórios, ambulatórios de pediatria e nos pronto-socorros infantis (MARTINS FILHO, 2012).

Porém, não só crianças até dois anos são designadas terceirizadas, mas também aquelas que não tem uma figura materna ou paterna - ou as duas – em tempo integral em sua vida ou que despendam atenção e carinho suficientes para suprir as suas necessidades emocionais. O autor José Martins Filho explica:

A criança que chamamos de terceirizada acaba tendo várias características. É como se fosse “meio” abandonada, criada sem muito carinho, sem atenção adequada e até sem amor. Infelizmente, com frequência, parece órfã de mãe viva, esquecida de ser atendida no quesito mais importante de sua vida: a presença dos pais ou das pessoas que cuidam dela. Muitas, como já disse antes, são criadas em gaiolas de ouro, cheias de brinquedos, com babás em dois turnos, frequentando colégios muito sofisticados. No entanto, têm mães e pais que vivem viajando, que as deixam sozinhas nas mãos de seus “tratadores”. Outras, mais pobres, além da falta de condições econômicas e sociais, sofrem mais esta ausência: a de afeto. Que adolescentes serão? Que adolescentes já estão sendo? Tristes, desorientados, violentos, sem vínculos e sem “modelos” de comportamento a serem seguidos (2012, p. 91-92).

Com as mudanças ocorridas na sociedade nas últimas décadas, a criação da criança ficou em segundo ou terceiro plano, perdendo para as relações de trabalho ou até mesmo para as tecnologias recentes que desviam a atenção da educação como um todo. Os valores se perderam com o decorrer do tempo, o mais importante agora é a acumulação de renda para dar uma dita vida digna para suas crianças, que acabam por crescer sem bons exemplos, sem afeto e atenção, na maioria das vezes. Martins Filho (2012) afirma que estamos na era do consumismo, imediatismo e individualismo e que pouco tempo da vida dos pais é dedicado aos seus filhos, o que pode resultar em grandes frustrações, inclusive numa incapacidade da criança de ser feliz no futuro.

É interessante ressaltar o que Martins Filho (2014) aborda sobre o futuro das crianças. O autor cita José Saramago, que dizia: “O homem que sou é por causa da criança que fui” (SARAMAGO apud MARTINS FILHO, 2014, p. 15). Através de tal citação podemos desenvolver um conceito que Martins Filho defende, de que tudo o que um adulto é, se deve ao que ele foi quando criança, ou seja, de que a infância é muito importante na vida de uma pessoa, pois irá definir sua personalidade, seus anseios, seus traumas, irá compor a pessoa adulta.

[...] somos, sim, fruto de nossa genética, de nossas heranças, mas também fruto de nossos primeiros mil dias e de toda a nossa infância. Sofrimentos físicos e emocionais, traumas, angústias e frustrações levamos para toda a vida e moldam o nosso caráter e a nossa maneira de enxergar a existência e de reagir diante das dificuldades que sempre aparecem (MARTINS FILHO, 2014, p. 109).

O autor também refere que, de acordo com suas observações ao longo dos seus quase 50 anos de carreira, percebeu que

[...] a vida adulta, o comportamento social, o respeito pelo outro, enfim, o afeto e o amor que se podem dedicar à causa humana têm muito mais a ver com a primeira infância do que com as diferenças econômicas, com a educação formal e com a cultura livresca (MARTINS FILHO, 2011, p. 10).

Apesar disso, historicamente nunca foi dada a devida importância à infância. Martins Filho (2012) aponta diversos aspectos de antigas civilizações que confirmam tamanha descrença na relevância que a primeira fase da vida tem para o desenvolvimento do ser humano.

[...] os romanos tinham no abandono, às vezes no infanticídio, uma forma de resolver o problema dos filhos indesejados. Isso era tão frequente naquela época que, todas as manhãs, das janelas do palácio papal, Inocêncio III podia ver, angustiado e estarrecido, os pescadores recolherem suas redes do rio Tibre e, entre os peixes, encontrarem cadáveres de crianças pequenas ou mesmo de bebês que as mães afogavam durante a noite (MARTINS FILHO, 2012, p. 18).

Não só os romanos, como também os gregos praticavam o infanticídio e o abandono infantil, tanto que existem diversos mitos gregos que contam histórias de desinteresse pela infância, como Édipo, abandonado pelo pai, Moisés, abandonado numa cesta de vime, Rômulo e Remo, que mamaram na loba, entre outros (MARTINS FILHO, 2012).

Parece que a ideia de que a criança sempre foi protegida tem que ser revista. Na verdade, desde tempos imemoriais, sobrevivia apenas uma minoria dos bebês que nasciam e, queiramos ou não, no mais das vezes os que restavam eram os mais fortes e, sem dúvida, os que tinham melhor sorte, já que os adultos pareciam não se incomodar de forma alguma com as crianças (MARTINS FILHO, 2012, p. 19).

Martins Filho (2012) cita que na idade média a mortalidade infantil era muito alta e não havia métodos disponíveis para amenizar a situação. Apresenta formas socialmente aceitas de menosprezo às crianças na antiguidade como as rodas dos expostos, que existiam em igrejas e órgãos públicos, onde mães que não queriam ou não podiam cuidar de suas

crianças abandonavam seus filhos. Também destaca a instituição da oblata, que era uma

[...] maneira pela qual pobres e ricos doavam seus filhos para conventos, igrejas ou mosteiros, com o juramento de que eles se tornariam religiosos e não abandonariam a vida monástica (MARTINS FILHO, 2012, p. 20).

Apesar disso e de inúmeros outros exemplos históricos, mesmo com todos os importantes avanços quanto aos direitos humanos que gradualmente tem ocorrido, seja de forma efetiva ou apenas manifestado pela falta de afeto, o abandono infantil continua ocorrendo nos dias de hoje. Martins Filho (2012) diz que isso se deve à falta de conhecimento quanto a como lidar com as crianças, não se faz normalmente um planejamento devido para ter uma criança. Ficam os questionamentos do autor:

Ter filhos é uma obrigação? Não seria o caso de reavaliar e repensar tudo isso? Como compatibilizar diferentes tarefas sem prejudicar a relação entre mãe e filho, fundamental para a formação da personalidade infantil? E o pai, onde está? Por que corremos tanto atrás de conquistas materiais, de mais um celular, de um carro novo ou mesmo de diversão e prazer, sem perceber que o tempo vai passando, as crianças vão crescendo, e que esse tempo nunca mais vai voltar? Quanto nos custa tudo isso? Aonde chegaremos? Será que esta sociedade consumista, pontuada pelo egoísmo e pela escassa presença do amor, é um dos fatores dessas mudanças radicais nas relações familiares? (MARTINS FILHO, 2012, p. 32).

Tendo em vista todas essas questões pode-se pensar em quais são os problemas da sociedade atual, no que ocorre efetivamente nos lares em que residem crianças atualmente. O que ocorre é que não há uma conscientização eficaz do que é necessário uma mãe realizar após o parto. Preocupa-se muito e acertadamente com a gravidez, quando, segundo Martins Filho (2012) já inicia o vínculo da mãe com o filho, porém, muitas vezes são deixadas de lado as instruções que devem ser dadas à futura mãe sobre depois do nascimento, como meios de lidar com uma criança, quais as necessidades do bebê e qual é o papel da mãe na vida desse infante.

Assim, Martins Filho (2014) afirma que as mães desinformadas começam por amamentar de forma inadequada, após ouvir conselhos de pessoas despreparadas que dizem que o bebê chora porque o leite está fraco, necessitando de um complemento. Acabam por inserir na alimentação de um recém-nascido fórmulas e mamadeiras que contribuem para o

desmame muito antes do tempo adequado, deixando a criança sem diversos benefícios que já foram citados anteriormente. O que ela não é informada é de que um bebê saudável é aquele que chora.

O pior é quando esse desmame se dá nos primeiros dias de vida, ainda dentro do próprio hospital, e tenho visto muito isso ultimamente. A equipe de saúde, preocupada com um bebê que está dormindo muito e que não mama bem, levando em conta medidas de peso, já sugere a mamadeira. Esse é um problema muito sério e grave, porque as fórmulas de leite utilizadas, derivadas, na maioria das vezes, de leite de vaca, podem ser a primeira sensibilização do bebê dentro da própria maternidade. [...] Assim, por falta de orientação e boa vontade para ajudar as mães a vencer esses primeiros momentos da amamentação, o que se vê, infelizmente, é uma indução ao desmame, pelas causas que já sabemos: o bebê que suga um bico de borracha ou que faz a translactação via cateter, acostuma-se com um volume grande caindo na boca e chora desesperado quando tem que sugar e estimular a produção de leite na mãe (MARTINS FILHO, 2014, p. 23).

Martins Filho (2012), bem como diversos autores já citados ao longo do desenvolvimento da dissertação, acredita na “[...] necessidade da presença, do afeto, da participação da mãe desde os primeiros momentos da vida do bebê” (MARTINS FILHO, 2012, p. 51). Porém, o autor também acredita haver muita incipiência conforme a criança vai crescendo, já que relata diversos casos em que mães, contrariando suas recomendações, se separam abruptamente de seus filhos, em um tempo não adequado.

Fico muito preocupado quando mães de filhos com menos de dois anos de idade, particularmente dos que estão no primeiro ano de vida, decidem viajar durante dez, 15 dias. Isso é realmente traumático para o bebê, que, para se defender da dor profunda da perda (ele imagina que perdeu a mãe para sempre, que seu objeto de amor profundo foi embora, morreu), acaba transferindo seu vínculo, seu afeto para a pessoa que fica cuidando dele (uma avó, uma tia ou alguém da família). [...] Não se pode esquecer, principalmente nesse período de tanto contato, de tanta dependência, de tanta preocupação com a oralidade, a alimentação, a higiene etc., que a parte afetiva é fundamental nas relações humanas. Sem ela, o desenvolvimento enfrenta dificuldades para se realizar plenamente. [...] Uma criança de menos de dois anos sofre com afastamentos superiores a 12 horas. Se forem de mais de 24 horas, podem marcar profundamente a psique e o comportamento da criança (MARTINS FILHO, 2012, p. 54).

Portanto, até pelo menos o sexto mês a criança sente ser parte da mãe, o que Martins Filho (2012) chama de simbiose. Desse momento, em que a criança inicia a criação de sua individualidade e de sua independência até, aproximadamente, o oitavo mês, ela começa a perceber que é possível a

separação de sua mãe. Porém, é nessa fase que ocorre a chamada “angústia do oitavo mês”, quando a criança, ao perceber a possível separação, pensa que pode perder a sua figura materna, até então fonte de prazer e tranquilidade. Assim, somente aos poucos a criança vai entendendo as separações, para somente aos dois anos de idade, mais saudavelmente, compreender um afastamento de mais de 12 horas (MARTINS FILHO, 2012).

Terrível e assustador é que, em alguns casos, não é preciso o afastamento físico. Às vezes, uma negligência insuspeitada, ocorrida nos primórdios da existência, nos primeiros meses ou anos, com a mãe fisicamente presente mas emocionalmente distante, pode ser desastrosa. Colocar uma criança em creches, principalmente naquelas em que as pessoas se preocupam muito mais com os aspectos físicos do que com os emocionais, e onde algumas crianças ficam dez ou 12 horas por dia, pode ser também desastroso para o desenvolvimento. É verdade, as mães precisam trabalhar pois também se transformam em provedoras. Os pais, sozinhos, já não conseguem dar conta do sustento da família e suprir as necessidades das crianças (MARTINS FILHO, 2012, p. 59-60).

Ainda, a creche é prejudicial ao desenvolvimento da criança, já que, segundo Martins Filho (2014) é raro um local onde exista um responsável para menos de cinco crianças por vez – sendo o ideal três ou no máximo quatro para cada cuidador, além de ficarem todos os bebês juntos em um mesmo ambiente, o que ocasiona numa maior possibilidade de propagação de doenças. As crianças com idade menor que dois anos que frequentam instituições como creches tendem a apresentar uma maior quantidade de patologias repetidamente do que aquelas que são cuidadas em casa. Segundo o autor, nessa época, “[...] o sistema imunológico da criança ainda não se desenvolveu adequadamente, o que só acontece para valer mesmo depois dos dois anos” (MARTINS FILHO, 2014, p. 37).

Para Martins Filho (2014), não só problemas de imunidade a institucionalização precoce da criança acarreta, mas também problemas de ordem emocional, psicológicas e de vínculos afetivo, que posteriormente serão melhor analisadas. Assim ocorre a terceirização da criança, que a transforma, muitas vezes, em alguém violento, sem controle, sem respeito, já que não há na vida dela quem dê bons exemplos e ensine o contrário.

A terceirização infantil não é apenas uma expressão que criamos para “agitar” a relação entre as crianças e seus pais. Na verdade, criança sem o acompanhamento e o apoio necessários, cedo ou tarde, começam a demonstrar todas as consequências dessa

prática: baixa autoestima, dificuldade de aprender e seguir regras, impaciência com as outras pessoas, dificuldade de relacionamento, problemas no emprego, dificuldade de aceitar autoridade e, pior, frequentemente, falta de limites, que pode estar na raiz de muitos problemas com a lei e com superiores, na escola, no trabalho e até na vida social e conjugal (MARTINS FILHO, 2014, p. 122-123).

Importante ressaltar que não só nas classes mais abastadas isso ocorre, mas também com famílias de baixa renda, em que muitas vezes a mãe sai para trabalhar – até mesmo como babá – e deixa suas crianças com os irmãos maiores, com vizinhas ou, com sorte, com alguém da família. Enquanto alguém terceiriza os filhos nas mãos dela, ela mesma terceiriza seus próprios filhos nas mãos de outro (MARTINS FILHO, 2014).

Outra babá me disse que ficou abalada quando o filho de dois anos acordou repentinamente quando ela saía de casa de madrugada e perguntou: “Mãe, aonde você vai?”. Ela respondeu: “Vou trabalhar. A mamãe cuida de crianças”. O menino perguntou: “Mas por que você não cuida de mim?” (MARTINS FILHO, 2014, p. 41).

Logo, nota-se o que o autor sempre repete, que criar filhos não é uma tarefa fácil, é preciso muita dedicação e paciência: “Educar dá trabalho. Se você não está tendo trabalho, é porque não está educando” (MARTINS FILHO, 2014, p. 10). Os pais devem sempre buscar o melhor para o saudável desenvolvimento da criança para que, no futuro, se torne um adulto bem sucedido.

Costumo brincar com os meus pacientes dizendo que há duas letras que se repetem e que são fundamentais para exercer uma maternidade, uma paternidade conscientes: são PP e CC, ou seja, pertinência e persistência, coerência e constância. Se os pais usarem essas quatro palavras, vão se dar conta de que estão atentos participando intensamente da vida dos filhos. E, fundamental: a descoberta do hoje na importância da futura felicidade da criança. No fundo, o que estou dizendo [...] sobre a definição de desejo: que os pais saibam que o hoje é fundamental para a felicidade futura que eles desejam para o filho. Pertinência e persistência, coerência e constância são realmente as características que determinam uma preocupação honesta. Não se trata de uma busca de perfeição, de querer ser o pai maravilhoso ou a mãe maravilhosa; trata-se simplesmente de descobrir, no dia a dia, que pai e mãe cuidam e são cuidados pelos filhos, que os filhos os ajudam a amadurecer e amadurecem à medida que eles estão crescendo também. Ninguém é o mesmo depois que cuidou de um filho (CAPELATTO; MARTINS FILHO, 2012, p. 147).

Assim, importante mostrar que as instruções dadas pelo autor utilizado devem ser seguidas já que, como já demonstrado, a criança necessita de muito afeto e carinho nos primeiros anos de vida. Ainda mais importante é mostrar quais as consequências que podem ocorrer caso não sejam tomadas

as devidas precauções ao cuidar de uma criança, o que será analisado no próximo tópico.

### 3.2. Consequências

Apesar de não utilizarem o termo “criança terceirizada” em seus trabalhos, já que criado muito posteriormente aos seus estudos, vários autores tratam da mesma temática. Assim, tratam das consequências ao abandono da criança, à criação de um infante por outra pessoa que não a figura materna e a paterna.

Dessa forma, a partir de 4 ou 5 meses, o bebê começa a individualizar o seu próprio “eu” como figura diferente daquela da mãe, a fase em que Mahler<sup>16</sup> et. al chamam de diferenciação.

Por volta do quarto a quinto mês de idade, no auge do processo simbiótico, fenômenos comportamentais parecem indicar o início da primeira subfase da separação-individuação, a *diferenciação* (MAHLER, 1993, p. 61).

Por processo simbiótico entendem os mesmos autores pela condição intrapsíquica, de um estado inferido, é uma característica da vida cognitivo-afetiva primitiva, onde o bebê ainda não se diferenciou da mãe ou quando houve uma regressão a esse período de indiferenciação (MAHLER, 1993). Assim, entendem que

Por volta do sexto mês, tem início uma experiência de tentativa de separação-individuação, o que pode ser observado em comportamentos da criança, tais como puxar o cabelo, orelhas e o nariz da mãe, pôr comida em sua boca e afastar o corpo dela de maneira a poder olhá-la melhor, examinando-a e ao mundo ao seu redor [...]. Há sinais definidos de que o bebê começa a diferenciar seu próprio corpo daquele da mãe. No sexto e sétimo meses tem lugar o auge da exploração manual, tátil e visual do rosto da mãe, assim como das partes cobertas (vestidas) e descobertas do corpo desta; estas são as semanas durante as quais o bebê descobre, fascinado, um broche, um par de óculos ou um pingente usado pela mãe (MAHLER, 1993, p. 63).

Dessa forma, a criança começa a sair de sua condição passiva de bebê de colo e passa, aos poucos, a se diferenciar da pessoa da mãe. No final do primeiro ano e nos primeiros meses do segundo ano de vida

---

<sup>16</sup> Austríaca, psiquiatra e psicanalista infantil. Realizou estudos nos Estados Unidos sobre psicose infantil.

[...] o processo intrapsíquico de separação-individuação tem dois cursos de desenvolvimento entrelaçados, mas nem sempre comensuráveis ou de progressão proporcional. Um é o curso da individuação, a evolução da autonomia intrapsíquica, percepção, memória, cognição, teste de realidade; o outro é o curso de desenvolvimento intrapsíquico da separação, que corre ao longo da diferenciação, distanciamento, formação de fronteiras e desligamento da mãe (MAHLER, 1993, p. 71-72).

Durante longo processo de separação-individuação, passando por 3 subfases (diferenciação, treinamento e reaproximação), chega-se à da consolidação da individualidade e constância emocional do objeto, que MAHLER et al (1993) conceitua como:

A quarta subfase da separação-individuação que começa no final do segundo ano e não tem um fim determinado. Nesse período, um grau de constância do objeto é atingido, e a separação entre as representações do *Self* e as do objeto é suficientemente estabelecida. A mãe é claramente percebida como uma pessoa separada no mundo externo e ao mesmo tempo tem uma existência no mundo de representação interna da criança (MAHLER, 1993, p. 271).

Assim, sugere-se que apenas por volta dos três anos de idade o desenvolvimento da constância do objeto libidinal já é suficientemente permanente, sendo a faixa etária em que normalmente se percebe que a criança estará satisfatoriamente madura para frequentar uma escola maternal sem que existam maiores riscos (MAHLER, 1993). Através de diversos experimentos, concluiu Mahler (1993) pela existência da ansiedade ou angústia da separação em crianças de 2 a 4 anos, que Zimerman (2007) explica como

Angústia (ou “ansiedade”) refere-se a um afeto profundo que é processado no ego, acompanhado de sofrimento, nem sempre perceptível clinicamente (neste caso, cabe melhor o termo “ansiedade”), ou se expressa através de uma sintomatologia de uma transparente angústia (aí o termo “angústia” é preferível), sob a forma de medo de morrer e de enlouquecer, surgimento de taquicardia, dispneia suspirosa, pressentimentos sombrios, etc. [...] *Separação*: bastante frequente, a angústia de separação acomete crianças, logo, os futuros adultos, que não desenvolveram suficiente confiabilidade do amor da mãe, principalmente, de sorte que qualquer separação, mesmo na condição de adulto, lhes representa a antiga separação que foi vivenciada como traumática e terrível (ZIMERMAN, 2007, p. 142).

Outras complicações psicológicas podem se fazer presentes em crianças pequenas quando não presente a mãe ou uma figura materna que a substitua. Existem vários transtornos que podem surgir por razão de problemas com a afetividade. Os transtornos de afetividade

São muito frequentes e se expressam diretamente através dos medos, das dificuldades de sono com pesadelos ou terrores noturnos, perceptíveis na “vigilância glacial”, ou conduzindo às habituais manifestações reacionais: instabilidade, agitação, agressividade. Os transtornos da série depressiva começam a ser mais conhecidos. A desvalorização, a perda de autoestima e, mais ainda, a culpa são frequentes [...] (MARCELLI, 2010, p. 500).

Marcelli<sup>17</sup> (2010) explica que quanto menor a criança, maior é a dificuldade de diagnosticar uma psicopatologia, destarte menciona a síndrome do retraimento do bebê que pode ser observada no caso de depressão anaclítica ou de carência afetiva grave.

A síndrome do retraimento do bebê aparece como a expressão sintomática comum a diversas condições: um bebê quieto demais, passivo, inerte, a existência de estereótipos das extremidades, uma ausência de expressões mímicas, transtornos do tônus podem ser observados [...]. Teoricamente, as capacidades de comunicação são mantidas, porém, elas podem ser mascaradas ou entravadas pela profundidade do retraimento e pela intensidade da inércia motora. Ainda assim, a insistência em entrar em comunicação conduz em geral a uma redução dos comportamentos de isolamento e de retraimento na criança pequena carente ou deprimida, mas essa insistência também pode acentuar as manifestações de retraimento na criança autista” (MARCELLI, 2010, p. 269).

Sobre a carência afetiva, Marcelli (2010) afirma que atualmente as atenções se voltam para as famílias que não são capazes de proporcionar aos seus bebês ou crianças os estímulos necessários. As chamadas “famílias-problema”, “famílias de risco” ou “famílias sem qualidade” causam o “hospitalismo intrafamiliar”, ou seja, o problema está centrado principalmente na família, os olhares não mais se voltam para instituições de adoção, internações prolongadas e hospitalizações constantes, muitas vezes sem motivo relevante e sim para sua causa.

O autor ainda explicita a definição da carência afetiva, alegando que é necessário

[...] considerar três dimensões na interação mãe-filho: a insuficiência de interação que remete à ausência da mãe ou do substituto materno (internação institucional precoce); a descontinuidade dos vínculos que põe em questão as separações, quaisquer que sejam seus motivos; a distorção que explica a

---

<sup>17</sup> Professor de psiquiatria da criança e do adolescente, chefe do serviço de psiquiatria da infância e da adolescência no centro hospitalar Henri- Laborit, em Poitiers. David Cohen, coautor, é professor de psiquiatria da criança e do adolescente na Universidade Pierre e Marie Curie, chefe do serviço de psiquiatria da infância e da adolescência no grupo hospitalar Pitié-Salpêtrière, em Paris.

qualidade do apoio materno (mãe caótica, imprevisível) (MARCELLI, 2010, p. 409-410).

Sobre a carência afetiva, o mesmo autor alerta que a separação mãe-filho causa diversos danos e causa reação mais intensa na criança de 5 meses a três anos. Para ele, quando a separação se repete, o infante se torna mais sensível ao evento, o que é ainda mais perigoso para ela. Assim:

De maneira geral, pode-se dizer que quanto menos o bebê tenha avançado em seu primeiro ano de vida no momento em que a carência cessou (e, conseqüentemente, quanto menos longa tenha sido a carência), mais o desenvolvimento posterior terá chance de ser normal; passado o primeiro ano, quanto mais velha era a criança quando a carência começou, mais a reparação do dano causado por uma experiência de duração determinada será fácil e completa (MARCELLI, 2010, p. 413).

Dessa forma, pode-se resumir as conseqüências da separação mãe-filho e da conseqüente carência afetiva nos sintomas observados em crianças, como ter infecções intercorrentes, chupar o polegar durante longos períodos, ter o olhar distraído facilmente e ter dificuldades de se concentrar quando interagindo com um adulto, gostar de ficar muito no colo, agarrada a um adulto, porém sem muita interação com ele. A criança ainda pode mostrar-se intolerante a qualquer frustração e ter seu desenvolvimento social bastante afetado, com um atraso na linguagem e agressividade (MARCELLI, 2010).

Se as causas dessa carência parcial não forem tratadas, essas crianças podem desenvolver posteriormente quadros mais complexos no registro de uma desarmonia de evolução [...], de uma pré-psicose [...] ou de uma doença depressiva de longo prazo [...]. Carência parcial e, *a fortiori*, hospitalismo intrafamiliar fazem parte de uma forma de maus-tratos à criança e exigem intervenções médico-sociais adequadas (MARCELLI, 2010, p. 411-412).

Ainda sobre as conseqüências da privação materna e, por conseqüência da carência afetiva, Bowlby<sup>18</sup> (1988) afirma que, em estudo realizado com 102 infratores reincidentes com idades de 15 a 18 anos concluiu-se que

[...] as angústias provocadas por relações insatisfatórias na primeira infância predis põem as crianças a reagirem, mais tarde, de forma anti-social diante das tensões. A maior parte das situações de angústia precoce entre estes meninos eram aspectos específicos de privação da mãe (BOWLBY, 1988, p. 14-15).

---

<sup>18</sup> Britânico, psicólogo, psiquiatra e psicanalista, conhecido por seus estudos sobre o desenvolvimento infantil e a teoria do apego.

Bowlby (1988) explica que algumas crianças tem danos irreversíveis quanto à privação materna e outras não, depende de quanto tempo e qual foi o grau de privação e, ainda, da hereditariedade da criança. O autor afirma que várias pesquisas diferentes chegam à mesma conclusão, seja estudando adultos e adolescentes com problemas psicológicos; estudando crianças com privação nos primeiros anos de vida, com objetivo de determinar sua saúde mental; ou estudando crianças em instituições, hospitais e lares substitutos e suas condições mentais: a de que é

[...] essencial à saúde mental [...] que o bebê e a criança pequena tenham a vivência de uma relação calorosa, íntima e contínua com a mãe (ou mãe substituta permanente – uma pessoa que desempenha, regular e constantemente, o papel de mãe para ele), na qual ambos encontrem satisfação e prazer. É esta relação complexa, rica e compensadora com a mãe, nos primeiros anos, enriquecida de inúmeras maneiras pelas relações com o pai e com os irmãos e irmãs, que os psiquiatras infantis e muitos outros julgam, atualmente estar na base do desenvolvimento da personalidade e saúde mental (BOWLBY, 1988, p. 13-14).

O mesmo autor explica que o tipo de privação sofrida por uma criança em tempo não integral, quando ela é afastada dos cuidados da mãe por algum motivo, chama-se “privação parcial”. Assim, durante algum período a criança ou é cuidada por alguma substituta – que para que sejam minimizados os efeitos dessa privação, necessita-se que seja uma pessoa conhecida da criança – ou é colocada em creches por tempo determinado (BOWLBY, 1988).

Ainda refere que mesmo lares não satisfatórios, mas com a presença da mãe se tornam mais adequados do que a instituição, já que quando a criança sofre a privação total, ela é abandonada emocionalmente e não recebe atenção. Em pesquisa, o autor percebeu que às crianças privadas totalmente da presença da mãe

Faltou-lhes exatamente o tipo de cuidados que uma mãe dá sem pensar. Estas crianças foram privadas de todas as carícias e brincadeiras, da intimidade da amamentação através da qual a criança conhece o conforto do corpo materno, dos rituais do banho e do vestir com os quais, através do orgulho e carinho materno para com seus pequenos membros, o bebê apreende seu próprio valor. O amor e o prazer que a mãe tem com ele representam seu alimento espiritual (BOWLBY, 1988, p. 17).

Em teste realizado por Bowlby (1988), pode-se perceber que crianças que viviam em instituições apresentaram uma perda terrível, achando-se em

um nível bem abaixo do normal para a idade em que se encontravam. O autor justifica tal resultado afirmando que nessa instituição havia apenas uma atendente para cerca de sete crianças e as crianças eram mantidas em berços por questões de higiene, sendo submetidas a quase nenhum contato físico com outras pessoas. Porém, explica Bowlby (1988), que outros estudos encontraram situações semelhantes em ambientes não tão ruins quanto esses.

O estudo que comparou as citadas crianças com um grupo de controle composto por crianças que recebiam atenção de mães substitutas, concluiu que o último grupo se achava mais desenvolvido, enquanto o primeiro apresentava atrasos no desenvolvimento em crianças com dois, três e quatro anos. Dessa forma, Bowlby afirma, em casos extremos de ter que retirar a criança de seu lar original, ser mais vantajoso uma criança até os cinco anos viver em um lar substituto à viver em instituições, como creches residenciais, o que colabora para a tese da imprescindibilidade do afeto nos primeiros anos de vida (BOWLBY, 1988).

Também em pesquisas realizadas, concluiu-se que a privação total será prejudicial a criança em qualquer instância, sejam os efeitos maiores ou menores, explícitos ou como “cicatrices” que possam um dia transparecer ou não. Porém, tais efeitos podem ser ao menos amenizados quando há um cuidado materno extra, prestado por uma substituta. Assim, quando a criança retorna à mãe a recuperação pode ser rápida, mas a criança pode continuar com “feridas” que no futuro poderão reabrir. Verifica-se que se o retorno ocorrer até três meses depois do início da privação a possibilidade de recuperação será mais satisfatória do que se a demora for maior (BOWLBY, 1988).

Rappaport (1981) também afirma que vários autores realizaram experimentos que concluíram pela imprescindibilidade da interação mãe-filho nos primeiros meses e anos de vida, por ser “[...] determinante fundamental de certas características de personalidade, mais ou menos permanentes, que se manifestam no processo de desenvolvimento da criança” (idem, p. 44). Assim, expõe estudos de Freud e Burlingham (1949), durante a 2ª Guerra Mundial, quando crianças foram separadas dos pais e colocadas em abrigos

antiaéreos em Londres, resultando em dificuldades em aprender a linguagem e da noção de propriedade nos primeiros dois anos de vida.

Rappaport (1981) cita Spitz (1945), que concluiu pelo atraso de desenvolvimento em crianças institucionalizadas, devido à ausência de contato, ausência de afetividade, já que não presente a figura materna. Goldfarb (1945), pesquisou crianças adotadas após cerca de 30 meses em instituições, o que obteve como entendimento que essas teriam um agravo ao seu desenvolvimento psicológico, devido também à deficiência de afeto e de estimulação, comparado àquelas criadas em um lar. Ainda constatou que tal dificuldade persiste mesmo após a colocação em lares adotivos e, em alguns casos, até mesmo com tratamento psiquiátrico (RAPPAPORT, 1981).

A experiência inicial com alto grau de privação (afetiva, social e de estimulação intelectual) na criança institucionalizada resulta, aparentemente, numa fixação quase constitucional nos níveis mais primitivos de comportamento conceitual e emocional, relacionamento social e na habilidade intelectual. Ocorre ainda uma passividade generalizada na personalidade, tão forte que impede a criança de se beneficiar com novos tipos de estímulos fornecidos pelo ambiente, incluindo os de relacionamento humano, e assim as reações emocionais e intelectuais iniciais se mantêm durante toda a infância e mesmo na adolescência (RAPPAPORT, 1981, p. 45).

É interessante ainda observar que mesmo com todo suporte necessário em uma instituição, por melhor que ela seja, nunca será equivalente ao cuidado materno, não há atendimento contínuo e específico realizado por apenas uma profissional, como seria com a figura materna. Ainda, não é apenas uma criança que demanda atenção da professora ou enfermeira, são várias. Rappaport (1981) critica duramente as instituições ao dizer que nelas, “[...] a enfermeira não se relaciona com uma criança, mas com vinte ou trinta traseiros a serem lavados” (p. 40) e explica que assim a criança não evolui e não somente pelo aleitamento artificial, mas pela falta de uma ligação de cuidado e amor entre cuidador e bebê.

As crianças criadas em instituições, apesar de todos os cuidados alimentares, higiênicos e médicos, andam tardiamente, falam tardiamente, possuem um esquema corporal prejudicado, têm dificuldades de estabelecer ligações significativas e como fonte de satisfação usam frequentemente condutas auto-eróticas, portanto regredidas. Por exemplo, os balanceios e as ritualizações rítmicas de movimentos. O leite e o asseio não são em si suficientes para o desenvolvimento sadio. Mamar deve ser acompanhado de um ritual prazeroso de conhecimento de uma figura amada e permanente. O mesmo é válido para os cuidados higiênicos e os jogos. Por isto

fracassam tanto os programas institucionais onde voluntárias vão brincar com as crianças (RAPPAPORT, 1981, p. 38).

Bowlby (1988) defende que entre os 3 e os 5 anos, uma criança consegue compreender melhor do que uma criança menor a separação da mãe, graças à habilidade da fala. Ela entende vagamente que sua mãe irá voltar daqui a algum tempo. Porém, é apenas após os 5 anos de idade que um infante, que tenha sido criado de maneira satisfatória até então, poderá se afastar da mãe por um período maior sem que haja prejuízos significativos para o seu desenvolvimento.

Ao contrário do que observamos com relação aos grupos mais jovens, quanto melhor tiver sido a relação das crianças mais velhas com a mãe, melhor será sua tolerância à separação. Uma criança feliz, segura do amor da mãe, não fica extremamente angustiada; a criança insegura, que tem dúvidas sobre o amor da mãe por ela, fica facilmente sujeita a uma interpretação errônea dos fatos [...]. A crença de que foi mandada embora por causa de sua maldade conduz à angústia e ao ódio, e estes, por sua vez, criam um círculo vicioso nas relações da criança com seus pais (BOWLBY, 1988, p. 33).

Tal círculo pode-se explicar tanto pela questão de que quanto mais agressivas as crianças são, na maioria das vezes, menos compreensivos os pais se tornam, agredindo verbal ou fisicamente as crianças, o que aumenta o ódio no infante, já que diversas vezes os pais não tem a informação necessária de como tratar seu filho após a reaproximação, porque não sabem que pode haver esse tipo de comportamento. Porém, há outro ciclo que deve ser destacado que é o de que crianças que sofreram de privação na infância tendem a ser pais que irão privar seus filhos de carinho e atenção, quando não tratados eficazmente (BOWLBY, 1988).

Importante ainda ressaltar a questão das origens da violência que Bowlby apresenta:

No final dos anos 30, pelo menos seis pesquisadores independentes surpreenderam-se pela frequência com que se constatou que crianças que cometeram diversos crimes, que pareciam não ter qualquer sentimento por ninguém e com as quais era muito difícil lidar, tinham tido um relacionamento profundamente perturbado com suas mães nos primeiros anos de vida. O roubo contumaz, a violência, o egotismo e a má conduta sexual são algumas de suas características menos agradáveis (BOWLBY, 1988, p. 35).

Dessa forma, percebe-se que a violência poderia ser amenizada ao se evitar a privação materna, a carência afetiva nos primeiros anos de vida.

Porém não é só a violência a característica de crianças que passam por tais problemas. Bowlby cita como típico:

Relacionamento superficial; nenhum sentimento verdadeiro – nenhuma capacidade de se interessar pelas pessoas ou de fazer amizades profundas; inacessibilidade, exasperante para os que tentam ajudá-la; nenhuma reação emocional em situações em que isto seria normal – uma estranha falta de preocupação; falsidade e evasivas, frequentemente sem motivo; furtos; falta de concentração na escola (BOWLBY, 1988, p. 36).

Por fim, o autor afirma que devem ser estimuladas todas as medidas que contribuam para que se evite que uma criança sofra com a privação da mãe. Deve-se, assim, garantir que ela receba os cuidados pela própria mãe ou de sua família, na ausência da presença materna. Bowlby (1988) sugere que a mãe deveria receber uma assistência econômica até, pelo menos, os três anos de idade, quando a criança, em geral, estará apta a frequentar uma escola. Assim,

[...] deveria ser dado um auxílio maior, especial para crianças abaixo de três ou cinco anos; isto porque observa-se que é nesta idade que as crianças se mostram mais dependentes e, sob o ponto de vista da saúde mental, mais vulneráveis a qualquer dano. A mãe de uma criança pequena fica muito mais presa a ela do que a mãe de uma criança na fase escolar, quando, então, o trabalho de meio expediente é totalmente viável. A partir do momento em que a mãe de uma criança pequena não está disponível para trabalhar, ou pelo menos não deveria estar, existe um forte argumento a favor de um maior auxílio financeiro às crianças nos primeiros anos de vida (BOWLBY, 1988, p. 101).

Resta óbvia a ligação necessária para o desenvolvimento não só psicológico, mas físico sadio de uma criança. É importante que uma criança tenha, portanto, um contato permanente com a mãe e que essa seja demasiado atenciosa e afetuosa até uma maior independência do infante, para que não haja prejuízo em seu crescimento.

## Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que a atual fórmula mágica de criação está deveras invertida. O segredo de uma criação de sucesso não está, portanto, na garantia da melhor escola da cidade, na compra dos brinquedos educativos mais caros, nos eletrônicos mais modernos, nas aulas complementares ou nas atividades extracurriculares. O segredo da criação ideal é algo bem mais simples: afeto, carinho e tempo. Amor dedicado todos os dias pelos pais aos filhos frutifica num desenvolvimento além do esperado, em uma inteligência acima da média e na independência, tão importante para o amadurecimento de um indivíduo.

O que importa ainda mais é que esse tempo, afeto, cuidado e amor seja investido com maior afinco nos primeiros dois anos ou, como a campanha da pastoral da criança incentiva, mil dias de vida da criança, por ser o período mais decisivo da vida quanto ao desenvolvimento cerebral, psicológico, físico e imunológico de uma pessoa. É claro que não se deve negligenciar a criança após esse período, o cuidado deve permanecer da mesma qualidade, porém, apesar de também ser bem aproveitado, não será tão importante quanto o primeiro.

Para tanto, sugere-se que seja expandido o tempo de licença-maternidade para o maior período possível – sendo de dois anos o lapso ideal, para que a figura materna possa se dedicar em tempo integral ao seu filho, garantindo-lhe saúde, tanto física quanto psicológica. Ainda, resta necessária a informação para as gestantes sobre tamanha importância da exclusividade da amamentação até os seis meses de idade e da dispensa de tempo de qualidade para o bebê no período de até 3 anos, além do esclarecimento sobre as consequências da não aplicação de tais cuidados e da terceirização da criança. Tudo para que a futura mãe possa ter consciência para escolher o que é melhor para a criação de seu filho.

Somente assim, utilizando-se de meios educativos e não coercitivos, poderemos tentar evitar tantas mazelas presentes na sociedade atual, como a falta de educação, a falta de ética e de moral e a excessiva violência, principalmente a praticada por menores. Poderemos começar a evitar a preocupação com diversos gastos, tanto despendidos pela família quanto

pelo Estado com, por exemplo, alimentos artificiais para crianças menores de seis meses, reciclagem ou descarte de embalagens desses alimentos, além de mamadeiras e chupetas, internações de repetição, entre outros. O aumento de tempo de licença-maternidade custeado pela Previdência Social pretende ser um investimento ideal no local certo: na educação.

## Referências

BBC Brasil. **Quais países oferecem as maiores e as menores licenças maternidades?** [online]. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150812\\_licenca\\_maternidad\\_e\\_paises\\_rm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150812_licenca_maternidad_e_paises_rm). Acesso em: 15/10/2015.

BHATTACHARJEE, Yudhijit. **Aurora da vida**. National Geographic Brasil, São Paulo, v. 178, p. 26-43, jan. 2015.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. Martins Fontes: São Paulo, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União 1999; 07 mai.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm). Acesso em: 15/10/2015.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional do Seguro Social. **Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 6 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a administração de informações do segurado e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do INSS. Diário Oficial da União 2010; 11 ago.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 10/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em 15/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008**. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 9 set. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm). Acesso em 15/10/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para crianças menores de 2 anos** / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 6.998/2013**. Altera o art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=604836&st=1](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=604836&st=1) . Acesso em 10/10/2015.

CAPELATTO, Ivan; MARTINS FILHO, José. **Cuidado, afeto e limites**: Uma

combinação possível. Campinas: Papyrus 7 Mares, 2012.

CARVALHO, Gilvan Nogueira. **O salário-maternidade no regime geral de previdência social**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11264](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11264). Acesso em 14/10/2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho** – 9. Ed. São Paulo: Editora LTr, 2010.

DUARTE, Jorge Carlos Silveira (org.). **Cartilha do Programa de Promoção da Amamentação e Alimentação Complementar**. São Paulo: SENAC, 2007. Disponível em: <http://www.redeblh.fiocruz.br/media/cartilhasmam.pdf>. Acesso em 09/09/2015.

GOES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário** – 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2011.

HORVARTH JÚNIOR, Miguel. **Direito previdenciário**. Barueri: Manole, 2011.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário** – 16. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

MAHLER, Margaret S et al. **O nascimento psicológico da criança: simbiose e individualização**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

MARCELLI, Daniel; Cohen, David. **Infância e psicopatologia** – 8ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MARTINS FILHO, José. **Quem cuidará das crianças?: A difícil tarefa de educar os filhos hoje**. Campinas: Papyrus, 2011.

\_\_\_\_\_. **A criança terceirizada: Os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo**. Campinas: Papyrus, 2012.

\_\_\_\_\_. **O nascimento e a família: alegrias, surpresas e preocupações**. Campinas: Papyrus, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social** – 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Direito do trabalho** – 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2010b.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho** – 26ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Amamentação: uma questão contemporânea em um mundo globalizado**. 2014. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/images/stories/Documentos2/brief%20report%202014%20portugues.pdf>. Acesso em 01/09/2015.

PASTORAL DA CRIANÇA. **Toda gestação dura 1000 dias**. Disponível em: <http://www.pastoraldacrianca.org.br/1000dias/3594-toda-gestacao-dura-1000-dias>. Acesso em: 15/10/2015.

RAPPAPORT, Clara Regina (org.). **Psicologia do desenvolvimento** – volume 2 – A infância inicial: o bebê e sua mãe. São Paulo: EPU, 1981.

VICTORA, Cesar G et al. **Association between breastfeeding and intelligence, educational attainment, and income at 30 years of age: a prospective birth cohort study from Brazil.** The Lancet Global Health, Vol. 3, Issue 4, e199 – e205, abril 2015.

WINNICOTT, Donald Woods. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas.** Rio de Janeiro: Imago Editora, 2000.

ZIMERMAN, David E. **Psicanálise em Perguntas e Respostas: Verdades, mitos e tabus.** Porto Alegre: Artmed, 2007.